



# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MUNDÃO



## Organização do Ano Letivo

2022/2023



## INTRODUÇÃO

Na constituição de turmas e elaboração de horários será respeitada a legislação em vigor e os critérios aprovados em Conselho Pedagógico.

De acordo com a rede estabelecida pela DGEstE, haverá 7 grupos na Educação Pré-Escolar (Mundão, Casal de Esporão, Casal de Mundão, Cavernães, Cepões, Sanguinhedo de Côta e Travassós de Cima); 12 turmas no 1.º CEB (2 em Casal de Esporão, 2 em Casal de Mundão, 2 em Cavernães, 1 em Cepões, 2 em Mundão, 1 em Sanguinhedo de Côta e 2 em Travassós de Cima); 6 turmas no 2.º CEB (3 de 5.º ano e 3 de 6.º ano) e 7 turmas no 3.º CEB (3 de 7.º ano, 2 de 8.º ano, 2 de 9.º ano).

A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido na lei carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, e por sua vez, as turmas com número superior ao estabelecido na lei carecem de autorização, mediante proposta fundamentada do diretor.

## 1. PRIORIDADE NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

A prioridade na matrícula ou renovação de matrícula será em conformidade com a legislação em vigor (Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril).

## 2. CALENDÁRIO ESCOLAR

De acordo com o Despacho n.º 8356/2022, de 08 de julho, para o ano letivo 2022/2023, foi definido o seguinte calendário escolar para o Agrupamento:

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO	INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS
1.º	Entre 13 e 16 de setembro de 2022 (Educação pré-escolar e Ensino Básico)	16 de dezembro de 2021	De 19 de dezembro de 2022 a 2 de janeiro de 2023
2.º	3 de janeiro de 2023	31 de março de 2023	De 20 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2023 De 3 de abril a 14 de abril de 2023
3.º	17 de abril de 2022	7 de junho de 2023 (9.º ano de escolaridade) 14 de junho de 2023 (5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade) 30 de junho de 2023 (Educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico)	

## 3. CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS/ TURMAS

Na constituição dos grupos/ turmas prevalecem os critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno, assim como as orientações constantes nos Critérios Gerais de Elaboração de Horários.

Os grupos/ turmas serão constituídos com o número de alunos permitido por Lei (Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho).

Na constituição do grupo /turma, sempre que possível, será respeitada a heterogeneidade das

crianças e jovens e ouvido o Conselho Pedagógico, o diretor atenderá a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para evitar o abandono escolar.

Os grupos/turmas, sempre que possível, devem ser equilibrados, quanto ao género e nível etário.

Em todos os níveis de educação e ensino, sempre que possível, será mantido o grupo/turma das crianças ou alunos do ano anterior, desde que não haja motivos que aconselhem o contrário (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor). Na formação das turmas será considerada, sempre que possível, a continuidade pedagógica.

Os alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, com RTP, têm prioridade na escolha de turma e horário e, sempre que possível, serão distribuídos equitativamente pelas turmas.

Os grupos/turmas são constituídos por 20 alunos, sempre que no RTP seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de 2 alunos nestas condições.

A redução das turmas prevista no ponto anterior depende do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.

Na constituição das turmas devem prevalecer prioritariamente critérios de natureza pedagógica.

### **3.1. Constituição de Grupos na Educação Pré-escolar**

Admissão e frequência das crianças:

- ✓ A frequência dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar depende de matrícula ou de renovação de matrícula, nos termos da legislação em vigor.
- ✓ O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal [portaldasmatriculas.edu.gov.pt](http://portaldasmatriculas.edu.gov.pt), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.
- ✓ No final de cada ano letivo, os educadores comunicam as renovações de matrícula das crianças de cada estabelecimento.
- ✓ O diretor providencia no sentido de serem afixadas nos respetivos estabelecimentos as listas das crianças que requereram a matrícula, bem como a lista das crianças admitidas.

A constituição dos grupos terá um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças. Serão, preferencialmente, observados os seguintes critérios:

- ✓ Número aproximadamente igual de meninas e meninos.
- ✓ Grupos heterogéneos relativamente à idade.
- ✓ Sempre que possível, não separar irmãos, primos ou outros graus de parentesco.
- ✓ A redução do grupo prevista depende do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em, pelo menos, 60% do tempo curricular.

É da competência do diretor a decisão sobre os pedidos de mudança de grupo solicitada pelos pais/encarregados de educação, tendo em consideração o benefício da criança.

### **3.2. Constituição de Turmas no 1.º CEB**

As turmas são constituídas, no máximo, nos 1.º e 2.º anos por 24 alunos e nos demais anos por 26 alunos. Nos estabelecimentos de ensino de lugar único (um professor), as turmas que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

No 1.º CEB, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, as turmas que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

As turmas serão constituídas de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Integração dos alunos com medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, tendo esta prioridade na escolha de turma e horário e, sempre que possível, devem ser distribuídos equitativamente pelas turmas;
- ✓ Manutenção, sempre que possível, do grupo proveniente dos jardins de infância do Agrupamento;
- ✓ Em caso de necessidade, o grupo do jardim de infância pode ser dividido, tendo em conta, em primeiro lugar, a área de residência dos alunos e, depois, a idade com prioridade para os mais velhos;
- ✓ Sempre que possível, deve ser assegurada a coincidência de horários entre irmãos que já frequentam a escola;
- ✓ Na atribuição dos horários, dar-se-á prioridade, sucessivamente:
  - i. às disponibilidades das instalações escolares;
  - ii. à solicitação dos pais/encarregados de educação, devidamente fundamentada;
  - iii. à idade dos alunos, tendo prioridade os alunos mais velhos.

O diretor decidirá na resolução de situações especiais.

### **3.3. Constituição de turmas no 2.º e 3.º CEB**

As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção, do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola, é de 20 alunos.

A constituição de turmas deve ter em consideração:

- ✓ A continuidade do grupo/turma anterior;
- ✓ O nível etário;
- ✓ O número de alunos retidos;
- ✓ O equilíbrio na distribuição de sexos;
- ✓ O número e perfil de funcionalidade dos alunos com necessidades educativas;
- ✓ O número de alunos com percurso escolar irregular;
- ✓ O número de alunos com necessidade de apoio/reforço/tutoria;
- ✓ Grupos com características específicas de comportamento e/ou aproveitamento;

- ✓ A rede de transportes públicos existente na comunidade educativa;
- ✓ Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar.

No 2.º CEB, após uma reunião da equipa de elaboração das turmas com os professores do 1.º CEB, ter-se-á em consideração as sugestões do professor do 1.º CEB, relativamente à continuidade dos grupos de alunos numa mesma turma.

No 3.º CEB, os alunos são distribuídos em função da opção da língua estrangeira II (Espanhol ou Francês), sempre que possível.

#### **4. ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS**

De acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, definem-se os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários dos alunos para o ano letivo 2022/2023.

##### **4.1. Funcionamento dos Jardins de Infância**

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço uma hora e trinta minutos.

Os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar funcionam das 09:00 às 12:00 e saída às 15:30, sendo o almoço das 12:00 às 13:30 ou das 12:30 às 14:00.

##### **4.2. Funcionamento das Escolas Básicas do 1.º CEB**

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço a duração de uma hora e meia.

No período da manhã decorrem atividades curriculares, havendo um intervalo letivo de 30 minutos diários entre as 10:30 e as 11:00.

O almoço decorre entre as 12:00 e as 13:30.

No período da tarde decorrem atividades curriculares entre as 13:30 e as 15:30.

No caso de EMRC, poderá haver aulas entre as 16:00 e as 17:00. Sempre que esta disciplina seja lecionada em período curricular, uma das disciplinas da componente curricular terá lugar às 16:00.

Para além do horário letivo, todas as turmas têm o prolongamento de horário, com Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), e Componente de Apoio à Família (CAF), nos termos do Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

##### **4.3. Funcionamento da Escola Básica 2,3 de Mundão**

Nas turmas dos 2.º CEB, as atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira, no período, diurno sendo o período da manhã das 8:30 às 12:05 e o período da tarde das 13:10 às 15:50.

Nas turmas dos 3.º CEB, as atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira, no período, diurno sendo o período da manhã das 8:30 às 13:00 e o período da tarde das 14:05 às 16:40.

Distribuição dos tempos escolares					
Tempo	Início	Termo	Tempo	Início	Termo
1.º	8:30	9:20	6.º	13:10	14:00
2.º	9:20	10:10	7.º	14:05	14:55
3.º	10:25	11:15	8.º	15:00	15:50
4.º	11:15	12:05	9.º	15:50	16:40
5.º	12:10	13:00	10.º	16:45	17:35

#### 4.4. Organização de horários dos alunos

A organização dos horários dos alunos deve ter em conta os seguintes critérios:

- ✓ Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares das turmas num só turno do dia.
- ✓ Distribuição de uma maior carga horária, prioritariamente no período da manhã, e sempre que possível, libertando tardes para os alunos poderem trabalhar de forma autónoma.
- ✓ Os horários não podem ter mais de 8 tempos por dia e as diferentes disciplinas devem ser distribuídas de forma equilibrada.
- ✓ Limitação de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia, não deve exceder 100 minutos e o limite mínimo é de 50 minutos.
- ✓ Na atribuição dos tempos das disciplinas cuja carga curricular se distribui por dois ou três dias da semana deve evitar-se que as aulas ocorram em dias consecutivos. Em particular, no caso em que a carga curricular é de dois tempos letivos semanais, deve evitar-se que tenham lugar no primeiro e últimos dias da semana.
- ✓ Sempre que possível, as aulas de Inglês e Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
- ✓ No caso de Educação Física, as aulas não poderão realizar-se em dias consecutivos, sendo uma das aulas de 100 minutos.
- ✓ Não devem funcionar, preferencialmente, mais do que 2 aulas de Educação Física em simultâneo.
- ✓ A disciplina de Educação Física, no período da tarde, só poderá ser lecionada após um intervalo de 60 minutos, depois do almoço.
- ✓ A mesma disciplina não deve ser lecionada sempre à mesma hora.
- ✓ As disciplinas práticas devem ser, tanto quanto possível, lecionadas em sala específica.
- ✓ As disciplinas de carácter mais teórico devem ser lecionadas, preferencialmente, no turno da manhã.
- ✓ Sempre que se justifique, a presença de alunos com medidas adicionais no grupo turma deve ser acompanhada por um docente de educação especial.

- ✓ Garantir, sempre que possível, salas no piso inferior para os alunos com dificuldades de locomoção.
- ✓ No 3.º CEB, quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.
- ✓ O desdobramento anteriormente referido deverá funcionar para cada turno, semanalmente, nas duas disciplinas em simultâneo em 100 minutos.
- ✓ Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes:
  - i. Possibilidade de permuta: a transposição recíproca de posição de uma ou mais aulas de diferentes disciplinas entre os docentes da mesma turma ou entre docentes do mesmo grupo de recrutamento, sempre que for previsível a ausência de um deles.
  - ii. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência pontual de docentes, por um docente do mesmo conselho de turma, ou, substituição por um docente do mesmo grupo disciplinar.
  - iii. Sempre que se verifique ausência imprevista de um docente, os alunos poderão realizar um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica na Biblioteca Escolar, no Centro de Apoio à Aprendizagem (alunos com medidas adicionais), no exterior ou outros espaços da escola.
- ✓ Os apoios a prestar aos alunos devem ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal. No 2.º CEB, o apoio ao estudo será distribuído nos últimos tempos do turno da tarde, sempre que possível e de acordo com o crédito horário disponível, distribuído por 100 minutos.
- ✓ Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º CEB, atento o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto:
  - i. A Entidade Promotora é a Câmara Municipal de Viseu.
  - ii. As AEC têm uma duração semanal de cinco horas, exceto para os alunos inscritos em EMRC, cuja duração semanal é de 4 horas, de acordo com a legislação em vigor.

#### **4.5. Distribuição de espaços escolares**

- ✓ Devem ser atribuídos laboratórios às aulas práticas de turnos nas disciplinas de ciências naturais e físico-química.
- ✓ Para as disciplinas de educação visual e educação tecnológica (2.º CEB) e para a disciplina de educação visual (3.º CEB) deverão ser, no início de cada ano letivo, adstritas as salas específicas para as atividades das disciplinas, sempre que possível.
- ✓ Para a disciplina de educação musical deverá, se possível, ser atribuída uma sala específica.



- ✓ Para a disciplina de TIC deverão ficar adstritas as salas devidamente organizadas com material informático.
- ✓ Os docentes de educação física estabelecem a rotatividade necessária, para a lecionação das diferentes modalidades nos espaços mais indicados.

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do diretor.

## **5. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS**

O Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho de 2018, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente, nomeadamente a definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens.

### **5.1. Critérios de distribuição do serviço docente**

Compete ao diretor distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d), do n.º 4, do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

De acordo com o definido no Regulamento Interno do AE Mundão, o diretor poderá atender, se possível, à continuidade pedagógica, desde que existam condições para a aplicar, sendo que essa continuidade não se poderá sobrepor à graduação profissional. Poderá atender, também, à distribuição equitativa de níveis por docente de cada grupo disciplinar e à manutenção das equipas pedagógicas com o menor número de docentes possível.

Na distribuição de serviço deverá atender-se, também, ao perfil do docente, tendo em conta o nível do desempenho e a experiência do mesmo.

A distribuição de serviço no 2.º CEB, deve assegurar, sempre que possível, que cada docente leccione à mesma turma as disciplinas relativas ao seu grupo de recrutamento.

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis.

De acordo com a legislação em vigor, os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares de adequada formação científica.

Os docentes de educação especial são recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (com a primeira alteração, através da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro) que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. A distribuição do serviço aos docentes de educação especial é feita de acordo com a aplicação das medidas educativas previstas no referido decreto e tendo em conta a análise da sua área de recrutamento, devendo ser salvaguardados preferencialmente os apoios aos alunos com:

- ✓ Limitações de alta intensidade e de baixa frequência, como os portadores de limitações

visuais, auditivas, motoras ou cognitivas graves.

✓ Medidas seletivas e/ou adicionais de apoio à aprendizagem e inclusão.

Os critérios de distribuição de serviço do grupo da educação especial são:

✓ Adequação do perfil do docente ao tipo de alunos ou contexto.

✓ Formação consentânea com as necessidades educativas dos alunos.

✓ Continuidade pedagógica, desde que não se verifiquem quaisquer constrangimentos.

Em qualquer grupo disciplinar só pode haver um horário incompleto para efeitos de distribuição de serviço docente e apuramento de docentes a enviar a DACL (destacamento por ausência de componente letiva).

A distribuição do serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente, no início do ano letivo ou no início de uma atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo. O horário poderá ser alterado de acordo com necessidades do Agrupamento, sendo o docente avisado com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência.

O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia. Excetuam-se situações de participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, quando as condições da Escola assim o exigirem. As reuniões devem ter a duração máxima de 2 horas.

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam uma gestão eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

O diretor deve elaborar, por grupo de recrutamento, uma lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

## **5.2. Componente letiva**

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º do ECD conjugado com o artigo 79.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais (1500 minutos), no caso do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo docentes de educação especial.

Nos termos do artigo 79.º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.º CEB e da educação especial é reduzida em 2, 4, 6 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço:

✓ 50 anos de idade e 15 anos de serviço: 2 horas de redução.

✓ 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução.

✓ 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução.

Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º CEB em regime de monodocência, que

completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.

A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino.

Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º CEB que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem requerer a dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar. Esta situação produz efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos, podendo ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderando, sempre a conveniência do serviço.

### **5.3. Componente não letiva**

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, as atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, o definido no Regulamento Interno do Agrupamento e com o conteúdo do despacho normativo de organização do ano letivo e demais legislação em vigor.

O diretor estabelece o tempo mínimo com limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:

- ✓ Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos.
- ✓ Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar.
- ✓ Sejam asseguradas as atividades previstas no art.º 6.º Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho de 2018.

O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

Preferencialmente, as horas de componente não letiva deverão ser atribuídas às seguintes atividades:

- ✓ atividades de promoção do sucesso educativo;
- ✓ atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
- ✓ apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem.

Da aplicação das medidas previstas anteriormente não podem resultar horas para contratação de docentes.

### **5.4. Horários dos docentes**

De acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, na elaboração dos horários dos docentes devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, que tenham em vista a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo dos alunos, nomeadamente a criação de horários de contiguidade entre professores envolvidos em projetos comuns da turma, para facilitar a gestão e articulação interdisciplinar e articulada do currículo. Deste modo, deve atender-se aos seguintes aspetos:

- ✓ Adequação do perfil do professor às necessidades das turmas, tanto àquelas que apresentam problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, como no que diz respeito às necessidades multinível e, também, à apetência pela aprendizagem e enriquecimento do currículo.
- ✓ O horário semanal dos docentes pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento do Agrupamento.
- ✓ O ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que se justifique.
- ✓ Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem, se possível, prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.
- ✓ A componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída, preferencialmente, a docentes do quadro e do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento.
- ✓ Atribuição de um turno comum aos membros do Conselho Pedagógico, para reuniões deste órgão e das respetivas equipas de trabalho.
- ✓ Contemplar, se possível, momentos específicos de partilha, reflexão sobre as práticas pedagógicas e de expectativas e necessidades de cada aluno.

### **5.5. Disposições comuns**

Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, nomeadamente:

- ✓ A coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas.
- ✓ Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas, resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, são as mesmas distribuídas a docentes em serviço na escola.
- ✓ A carga horária diária para os docentes não deverá ultrapassar o equivalente a 8 tempos num mesmo dia e 5 tempos seguidos.
- ✓ O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, no mínimo, de 1 hora.
- ✓ Os tempos a atribuir aos coordenadores de departamento são da competência do diretor

e são contabilizados do artigo 79.º e da componente não letiva.

✓ Atribuição, se possível, a docentes com o mesmo cargo, ou que pertençam a uma mesma comissão de trabalho, tempos simultâneos da componente não letiva, para efeitos de articulação/ desenvolvimento de atividades/trabalho colaborativo.

## 6. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

### 6.1. Na Educação Pré-Escolar

#### Horário e funcionamento dos estabelecimentos:

- ✓ Os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar manter-se-ão obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17h30 e por um período mínimo de oito horas diárias.
- ✓ O horário dos estabelecimentos deve adequar-se à possibilidade de neles serem servidas refeições às crianças.
- ✓ O período de funcionamento de cada estabelecimento será fixado no início das atividades de cada ano letivo, sendo ouvidos, obrigatoriamente, para o efeito, os pais e encarregados de educação ou os seus representantes na primeira reunião do ano escolar.

8:00 / 9:00	Atividades de Animação e de Apoio à Família
9:00 / 15:30	Componente Educativa
12:00 / 13:30	Almoço
15:30 / 17:30	Atividades de Animação e de Apoio à Família

#### Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

- ✓ Além das atividades educativas são oferecidas as AAAF, antes e depois do período diário e durante os períodos de interrupção, em colaboração com a Câmara Municipal de Viseu (CMV) e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mundão (APEEAEM).
- ✓ As AAAF são objeto de planificação pelos órgãos competentes do agrupamento, tendo em conta as necessidades das famílias e articulando com o Município e a Associação de Pais.
- ✓ É responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução destas atividades, tendo em vista garantir a sua qualidade.
- ✓ Compete aos assistentes operacionais que acompanham as crianças nas valências da AAAF, em articulação com o educador, organizar e apresentar, às entidades competentes, a relação de necessidades inerentes ao funcionamento dessa valência.
- ✓ No final de cada período letivo, o educador faz a avaliação da forma como decorreram as atividades.

### Áreas de Conteúdo – Educação Pré-Escolar

<b>Área de formação pessoal e social</b>	Construção da identidade e autoestima
	Independência e autonomia
	Consciência de si como aprendiz
	Convivência democrática e cidadania
<b>Área de expressão e comunicação</b>	Domínio da Educação Física
	Domínio da Educação Artística - Artes visuais - Jogo dramático/teatro - Música - Dança
	Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita
	Domínio da Matemática
<b>Área do conhecimento do mundo</b>	Introdução à metodologia científica
	Mundo tecnológico e utilização das tecnologias
	Abordagem às ciências

#### 6.2. No 1.º CEB

##### Horário de funcionamento diário no 1.º CEB

- ✓ As atividades escolares, a decorrer de segunda a sexta-feira, são organizadas em regime normal, procurando assegurar um horário comum de início e termo.
- ✓ O intervalo de almoço não poderá ser inferior a uma hora nem superior a uma hora e trinta minutos.
- ✓ Na planificação das atividades de enriquecimento curricular (AEC) deve ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio não podendo ser realizadas para além das 17:30.
- ✓ O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmado no início do ano letivo.

08:00 - 09:00	CAF
09:00 - 10:30	Atividades Curriculares
10:30 - 11:00	Intervalo letivo
11:00 - 12:00	Atividades Curriculares
12:00 - 13:30	Almoço
13:30 - 15:30	Atividades Curriculares
15:30 - 16:00	Intervalo
16:00 - 17:00	AEC /EMRC
17:30 - 19:00	CAF

### Regime de funcionamento das atividades

- ✓ A disciplina de Educação Moral e Religiosa é de frequência facultativa, sendo que os alunos que não a frequentam devem frequentar uma AEC, quando permanecerem na escola.
- ✓ A atividade de supervisão pedagógica das ARC é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente.
- ✓ Na carga horária semanal serão aplicadas as matrizes curriculares constantes no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, para o 1.º CEB.
- ✓ A Oferta Complementar (CompleArte) será destinada ao trabalho dos domínios de Cidadania e Desenvolvimento, em trabalho de projeto, em todos os anos de escolaridade, trabalhados de forma transversal.
- ✓ Além das AEC será oferecida a CAF, antes e depois do período letivo diário e durante os períodos de interrupção letiva.
- ✓ A componente de apoio à família (CAF) será implementada de acordo com as necessidades dos encarregados de educação e os recursos humanos disponíveis em colaboração com a Câmara Municipal de Viseu (CMV) e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mundão (APEEAEM).
- ✓ Na ausência do professor titular, os alunos ficam com um professor sem componente letiva atribuída ou com um professor dos apoios socioeducativos.

**Plano curricular do 1.º CEB (Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)**

<b>1.º e 2.º anos de escolaridade</b>		
<b>Componentes de currículo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Minutos</b>
Português	7 horas	420
Matemática	6 horas	360
Estudo do Meio	4 horas	240
Educação Artística Música, Artes Visuais / Expressão Dramática / Teatro / Dança Educação Física	5 horas	300
Apoio ao Estudo	2 horas	120
Oferta Complementar (CompleArte)	1 hora	60
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25 HORAS <sup>2)</sup></b>	<b>1500</b>
AEC	4/5 horas	240/300
EMRC <sup>1)</sup>	1 hora	60
<b>TOTAL</b>	<b>5 HORAS</b>	<b>300</b>
Cidadania e Desenvolvimento/TIC	Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.	

**NOTAS:**

1) De acordo com o número 4, do artigo 9.º, da Portaria n.º 644-A/2015, sempre que os encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral Religiosa (EMRC) pode ser deduzida de uma hora semanal, desde que a EMRC esteja marcada no horário no período destinado às AEC. Os alunos não inscritos em EMR usufruem de 5 horas semanais de AEC.

2) O total da carga horária da matriz curricular incorpora o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas.



<b>3.º e 4.º anos de escolaridade</b>		
Componentes de currículo	Carga horária semanal	Minutos
Português	6 horas	360
Matemática	6 horas	360
Estudo do Meio	4 horas	240
Inglês	2 horas	120
Educação Artística Música, Artes Visuais / Expressão Dramática / Teatro / Dança	5 horas	300
Educação Física		
Apoio ao Estudo	1 hora	60
Oferta Complementar (CompleArte)	1 hora	60
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25 HORAS <sup>2)</sup></b>	<b>1500</b>
AEC	4/5 horas	240/300
EMRC <sup>1)</sup>	1 hora	60
<b>TOTAL</b>	<b>5 HORAS</b>	<b>300</b>
Cidadania e Desenvolvimento/TIC	Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.	

**NOTAS:**

1) De acordo com o número 4, do artigo 9.º, da Portaria n.º 644-A/2015, sempre que os encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral Religiosa (EMRC) pode ser deduzida de uma hora semanal, desde que a EMRC esteja marcada no horário no período destinado às AEC. Os alunos não inscritos em EMR usufruem de 5 horas semanais de AEC.

2) O total da carga horária da matriz curricular incorpora o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas.

### 6.3. No 2.º e 3.º CEB:

- ✓ Os tempos letivos desenvolvem-se entre as 8:30 e as 17:30, de segunda a sexta-feira.
- ✓ O horário de início e fim das atividades letivas deve ser rigorosamente respeitado. Não deve conceder-se dispensa ou permitir que os alunos saiam mais cedo, a não ser por motivo devidamente justificado pelo encarregado de educação e com conhecimento do diretor de turma ou da direção.
- ✓ Na carga horária semanal serão aplicadas as matrizes curriculares constantes no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Esta organização pode ser alterada por decisão fundamentada do diretor, ouvidos os órgãos de gestão, nomeadamente se ocorrerem alterações ao nível do número de alunos e turmas.
- ✓ Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas de promoção do sucesso educativo elencadas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, a escola organiza atividades de orientação vocacional e escolar, dinamizadas pelo Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF).
- ✓ No 3.º CEB, o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção de Oferta de Escola é de 20 alunos.
- ✓ Está prevista como oferta complementar, no 2.º CEB, “Comunicar+/LabMat” e no 3.º CEB “Contar +” – 50 minutos (semanal com dois professores de Português e Matemática) para dar resposta às dificuldades dos alunos e ir ao encontro do Projeto Educativo.
- ✓ Está prevista como Complemento à Educação Artística, no 2.º CEB, a oferta da disciplina de Expressão Dramática (EDRA).
- ✓ As disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e TIC funcionarão semanalmente em desdobramento da turma.
- ✓ A oferta de Língua estrangeira II no 3.º CEB é o Francês e o Espanhol.
- ✓ A disciplina de Educação Moral e Religiosa é de frequência facultativa, sendo que os alunos que não a frequentam devem ser encaminhados para as atividades de Ocupação de Tempos Escolares (OTE) quando permanecerem na escola.
- ✓ Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar.
- ✓ Na distribuição dos apoios ao estudo e dos apoios educativos deve ter-se em conta, sempre que possível, o equilíbrio do horário semanal, devido ao serviço de transporte público dos alunos.
- ✓ A mancha horária dos alunos terá em conta os horários dos transportes.
- ✓ Na carga horária semanal será aplicada uma matriz organizada, em períodos de cinquenta minutos.
- ✓ À quarta-feira as aulas terminarão às 13:05.
- ✓ Os regimes de ensino misto e/ou à distância/não presencial serão implementados em caso

de necessidade. A direção do Agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico, fará as alterações ao plano que prevê o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial), de acordo com as orientações emanadas e as necessidades da escola.

✓ Sem prejuízo do disposto no artigo 82.º do ECD, a substituição de docentes na situação de ausência de curta duração é feita de acordo com as seguintes orientações:

- O professor que prevê não poder lecionar determinada aula deve tentar que seja garantida a(s) permuta(s) da(s) mesma(s) entre os professores do conselho de turma ou entre os docentes legalmente habilitados para a lecionação da disciplina.
- O professor que preveja faltar deve deixar o plano de aula.
- Perante a inexistência de plano de aula ou fichas de trabalho, o professor substituto deve desenvolver atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica ou ainda relacionadas com a sua área disciplinar.

**Plano curricular do 2.º CEB (Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho)**

<b>5.º e 6.º anos de escolaridade</b>			
COMPONENTES DO CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL <sup>(a)</sup>		
	5.º ano	6.º ano	TOTAL DE CICLO
Áreas disciplinares/ Disciplinas:	Carga horária semanal		
Línguas e Estudos Sociais	525	525	1050
Português	4x50 ...200	4x50 ...200	400
Inglês	3x50 ...150	3x50 ...150	300
História e Geografia de Portugal	3x50 ...150	3x50 ...150	300
Cidadania e Desenvolvimento <sup>(b)</sup>	25	25	50
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemática	4x50 ...200	4x50 ...200	400
Ciências Naturais	3x50 ...150	3x50 ...150	300
Educação Artística e Tecnológica	325	325	650
Educação Visual	2x50 ...100	2x50 ...100	200
Educação Tecnológica	2x50 ...100	2x50 ...100	200
Educação Musical	2x50 ...100	2x50 ...100	200
TIC <sup>(b)</sup>	25	25	50
Educação Física	3x50 ...150	3x50 ...150	300
Educação Moral e Religiosa <sup>(c)</sup>	(50)	(50)	(100)
TOTAL	1350	1350	2700
	(1400)	(1400)	(2800)
Oferta Complementar <sup>(d)</sup> Comunicar+ /LabMat	50	50	100
Apoio ao Estudo <sup>(e)</sup>	100	100	200
Complemento à Educação Artística <sup>(f)</sup> Expressão Dramática (EDRA)	50	50	100

**NOTAS:**

- (a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.
- (b) Disciplinas que funcionam numa organização anual, com desdobramento.
- (c) Disciplina de frequência facultativa.
- (d) Disciplina de Oferta Complementar de frequência obrigatória.
- (e) Componente de apoio às aprendizagens de português e de matemática, com a atribuição de 1 tempo letivo a cada componente ao longo do ano letivo.
- (f) Componente de oferta obrigatória e de frequência facultativa com uma organização semestral, anual ou outra, de forma a possibilitar a frequência de outras componentes da área artística, ao longo do ciclo, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.

**Plano curricular do 3.º CEB (Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho)**

<b>7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade</b>				
COMPONENTES DE CURRÍCULO	Carga horária semanal <sup>(a)</sup>			
	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL DE CICLO
Áreas disciplinares/Disciplinas:	Carga horária semanal			
Português	4x50 ... 200	4x50 ... 200	4x50 ...200	600
Línguas Estrangeiras	250	250	250	750
Inglês	2x50 ... 100	3x50 ...150	3x50 ...150	400
Língua Estrangeira II	3x50 ... 150	2x50 ... 100	2x50 ... 100	350
Ciências Sociais e Humanas	275	225	225	725
História	3x50 ... 150	2x50 ... 100	2x50 ... 100	350
Geografia	2x50 ... 100	2x50 ... 100	2x50 ... 100	300
Cidadania e Desenvolvimento <sup>(b)</sup>	25	25	25	75
Matemática	4x50 ... 200	4x50 ... 200	4x50 ... 200	600
Ciências Físico-Naturais	250	300	300	850
Ciências Naturais	2x50 ... 100	3x50 ... 150	3x50 ... 150	400
Físico-Química	3x50 ... 150	3x50 ... 150	3x50 ... 150	450
Educação Artística e Tecnológica	175	175	175	525
Educação Visual	2x50 ... 100	2x50 ... 100	2x50 ...100	300
Complemento à Educação Artística <sup>(c)</sup> (Oficina de Artes)	50	50	50	150
TIC <sup>(b)</sup>	25	25	25	75
Educação Física	3x50 ... 150	3x50 ... 150	3x50 ... 150	450
Educação Moral e Religiosa <sup>(d)</sup>	(50)	(50)	(50)	(150)
<b>TOTAL</b>	<b>1500</b>	<b>1500</b>	<b>1500</b>	<b>4500</b>
<b>TEMPO A CUMPRIR</b>	<b>(1550)</b>	<b>(1550)</b>	<b>(1550)</b>	<b>(4650)</b>
Oferta Complementar <sup>(e)</sup> Contar+ 50m/semanal/2 prof.	1x50 ... 50	1x50 ... 50	1x50...50	150

**NOTAS:**

<sup>(a)</sup> A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

<sup>(b)</sup> Disciplinas que funcionam numa organização anual, com desdobramento.

<sup>(c)</sup> Oferta de Educação Tecnológica: Oficina de Artes numa organização anual, com a atribuição de 1 tempo a cada componente ao longo do ano letivo.

<sup>(d)</sup> Disciplina de frequência facultativa.

<sup>(e)</sup> Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

Alterado e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, de 16 de novembro de 2022

O Diretor,

---

(Carlos Manuel Martins Correia)